

DECRETO N.º 064/2024

Súmula: Regulamenta a Lei nº. 1.395/2009, datada em 22 de maio de 2009.

O Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Municipal nº. 1.395/2009, datada de 22 de maio de 2009;

DECRETA:

- **Art. 1º** Fica estipulada a quantia mensal de até **R\$ 3.000,00** para atendimento da Secretaria da Saúde; de até **R\$ 3.000,00** para atendimento da Secretaria da Educação; e de até **R\$ 5.981,00** para atendimento das despesas Livres/gerais para atender os demais gastos.
- §1º Cada Secretaria, Departamento ou Setor da administração deverá utilizar-se do adiantamento para cumprimento de suas obrigações específicas.
- § 1° Cada adiantamento não poderá exceder a quantia máxima mensal estipulada neste decreto, para cada Secretaria Municipal e seus respectivos Departamentos e Setores.
- § 2º O valor do adiantamento deverá ser utilizado num prazo de aplicação de 30 (trinta) dias a contar da data da efetiva entrega da quantia autorizada.
 - **Art. 2° -** Consideram-se despesas emergenciais para os efeitos deste decreto:
- I Aquelas que não atendidas em tempo hábil venham interromper os serviços públicos, devendo ser apresentado comprovantes das despesas devidamente assinadas pelo funcionário responsável;
 - II As despesas de pequeno Valor a serem consideradas na forma seguinte:
- a Aquelas destinadas para compras e/ou serviços em geral de qualquer espécie com valor não superior a 01 (um) salário mínimo vigente no dia da sua realização;
- b Gastos ocorridos com manutenção de veículos oficiais, hospedagem e alimentação para com o funcionário público, durante deslocamentos a serviço do município;
- c Viagens para cursos de aperfeiçoamento de funcionários, bem como para participação em reuniões de interesse do Município;



- d Passagens de ônibus para pacientes e acompanhante, em busca de tratamento médico especializados em outros centros, a pedido do posto de saúde municipal, que emitirá declaração a ser preenchida pelo paciente ou responsável; e
 - e Materiais hospitalares e medicamentos.
- **Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo nomeará, através de portaria, o servidor responsável pelos adiantamentos descritos neste Decreto.
- §1º O servidor responsável pela movimentação da conta não poderá ser efetivo do setor contábil, respeitando assim a segregação de função e evitando a contabilização por quem paga.
- **Art. 4º** O servidor responsável pela conta adiantamento fará relatório detalhado e prestação de contas à Divisão de Orçamento e Contabilidade, a qual caberá emitir parecer contábil sobre a regularidade ou irregularidade das prestações, enviando cópia ao Chefe do Poder Executivo.
- **Art. 5º** Os processos de prestação de contas das despesas em regime de adiantamento serão constituídos pelos seguintes documentos, em via original:
 - I ofício de encaminhamento do processo ao Setor Contábil;
 - II autorização para emissão do empenho;
 - III nota de empenho;
 - IV nota de liquidação total/parcial do empenho;
 - V demonstrativo das despesas realizadas;
 - VI documentos de despesas, originais.
- VII nota de recolhimento, quando for o caso, devidamente autenticada pelo estabelecimento bancário.
- § 1º Os comprovantes das despesas com materiais ou serviços deverão estar precedidos de certificado da realização destes e do recebimento daqueles.
 - § 2º Os recibos das despesas deverão estar devidamente identificados;
- § 3° As despesas de que trata o presente Decreto deverão ser comprovadas mediante documentos originais.



 Art. 6º - Ao servidor em alcance não se permitirá nomeação para titularização da conta de pronto pagamento.

Art. 7°. - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se disposições contrárias.

Ribeirão do Pinhal - PR, em 02 de agosto de 2024.

